

PRINCIPAL

[Página Inicial](#)
[cronograma de março](#)
[Estrutura Curricular](#)
[Curso de Acupuntura](#)
[Nossa História](#)
[Pós Graduação](#)
[Notícias](#)

ALUNOS E PROFESSORES

[Corpo Docente](#)
[Não ao Ato Médico](#)
[Entrevista Yes TV](#)
[III Congresso Brasileiro de Acupuntura-SOBRAFISA-Manuais](#)
[Normas para TCC](#)
[Cronograma de Aula](#)
[Aulas em Arquivo](#)

SERVIÇOS

[Ação Social](#)
[PARCEIROS](#)
[ATENDIMENTO - Departamento Financeiro](#)
[Fale conosco - Central de Atendimento](#)
[Legislação/Normativas](#)
[Downloads](#)
[Ouvidoria](#)
[Colaboradores](#)
[Homenagens](#)
[Solicitações](#)

Aspectos Legais

- Resolução CFBM nº 02, de 03/02/86



CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

[[Veja também a Resolução CFBM nº 02/95](#)] que revoga esta resolução

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina e pratica de acupuntura por Biomédico,
 RESOLVE:

Art. 1º - No exercício de suas atividades profissionais, o Biomédico poderá aplicar, complementarmente, os princípios, os métodos e as técnicas de acupuntura.
 § 1º - Para tanto, deverá o Biomédico apresentar ao CFBM título, diploma ou certificado de conclusão de curso específico patrocinado por entidade de acupuntura de reconhecida idoneidade científica, ou por universidade, que será submetido à aprovação da Comissão referida no Art. 4º.
 § 2º - Depois de aceito pela referida Comissão, o título, o diploma ou o certificado do curso, será registrado no CFBM, que expedirá documento comprobatório da regularidade da situação profissional, requisito indispensável à aplicação, complementar, de métodos e de técnicas de acupuntura pelo Biomédico.

Art. 2º - O CFBM manterá registro dos Biomédicos habilitados a prática da acupuntura. Parágrafo único ? Somente depois de efetuado o registro de qualificação em acupuntura, poderá o Biomédico anunciar, pelos meios eticamente permitidos, o conhecimento da prática de acupunturista.

Art. 3º - Ao Biomédico que já aplica, complementarmente, os princípios da acupuntura, fica concedido o prazo de cento e oitenta (180) dias para regularizar a sua situação perante o CFBM, nos termos desta Resolução.

Art. 4º - Para a apreciação do título, diploma ou certificado de conclusão do curso específico de acupuntura, fica nomeada a Comissão composta de Dr. Luiz Carlos Albuquerque Maranhão, Dr. Celso Luiz de Moraes Jardim, Antonio Brisola Diuana para, sob a presidência do primeiro, emitir parecer sobre a idoneidade científica da entidade emissora do respectivo documento.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão será de 1 ano e 7 meses, demissíveis "ad nutum" pelo Presidente do CFBM.

§ 2º - Dentro de trinta (30) dias, os integrantes da Comissão elaborarão o regimento interno, submetendo-o a aprovação do CFBM.

§ 3º - Poderá a Comissão, segundo normas que vier a adotar com aprovação do CFBM, solicitar que o Biomédico, nas condições do § 2º do Art. 13, demonstre, periodicamente, a atualização científica dos conhecimentos obtidos na área de acupuntura.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de Fevereiro de 1986.

JOAO EDSON SABBAG
 Presidente

+ Aspectos Legais



Curso de Aprimoramento em Massoterapia e Práticas Integrativas em Saúde (MAPIS)



Curso de Acupuntura em Estética



Curso de Acupuntura Especialização



MÃOS DE ANJO
 TERAPIAS COMPLEMENTARES

Curso de Aprimoramento em Pilates Cinético Funcional



Curso de Aprimoramento em Auriculoterapia/Auriculopuntura



Aperfeiçoamento Profissional em Acupuntura a Distância (APAD)



CURSO de Acupuntura Clínica

